



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

**PROJETO DE LEI Nº 607/2016.
27 DE JANEIRO DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 450/2011, DE 11 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERMAN HENSCHEL, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 450/2011 de 11 de maio de 2011, que autoriza o Poder Público Municipal à celebrar contrato de concessão administrativa sobre espaço público localizado na Praça Herbert Henschel, destinado ao funcionamento de “trailer de lanches”.

Parágrafo Único - A revogação se faz necessária tendo em vista que o espaço público utilizado encontra-se abandonado e sujeito a proliferação de focos de doença, deixando de cumprir sua destinação, bem como o interesse público.

Art. 2º - Os contratos de concessão administrativos celebrados entre os particulares e a Prefeitura do Município de Cruzália, para uso de espaço público localizado na Praça Herbert Henschel, deverão ser rescindidos unilateralmente pela Municipalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º - Os proprietários de “trailer de lanches” instalados na Praça Herbert Henschel, devem desocupar o espaço público utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação aos proprietários.

§ 2º - A presente medida inclui a retirada de bens móveis (trailer) e instalações, bem como eventuais edificações que não sejam o de natureza originária do espaço público.



Prefeitura Municipal de Cruzália

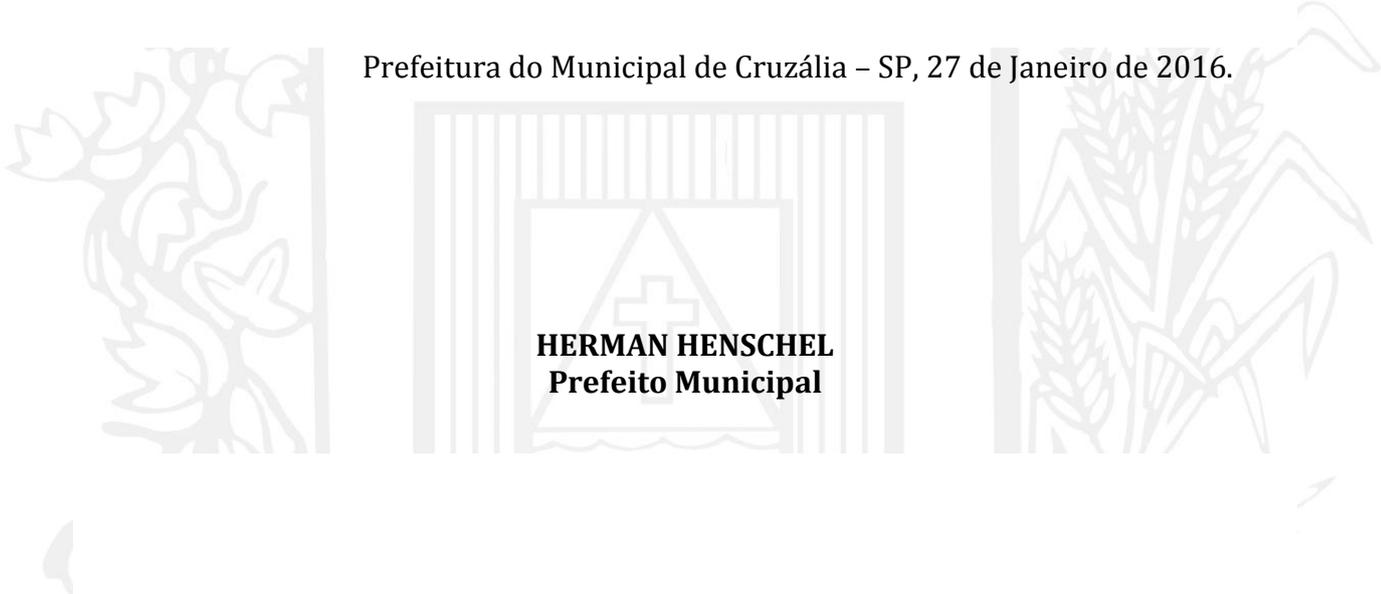
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

§ 3º - O descumprimento por parte dos proprietários com relação a retirada dos bens indicados no § 2º no prazo estatuído no § 1º, sujeitará o infrator a multa diária de 5 (cinco) UFESP's, podendo ainda a Municipalidade após o alcance de 100 (cem) UFESP's, a proceder com a retirada dos mesmos, não correndo contra a Administração nenhum tipo de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Cruzália – SP, 27 de Janeiro de 2016.



HERMAN HENSCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Ofício Gab. nº 20/2016

Cruzália, 27 de Janeiro de 2016.

-JUSTIFICATIVA-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, em REGIME DE URGÊNCIA, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 450/2011, DE 11 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de encaminhamento de projeto de lei necessária à continuidade e melhoramento dos trabalhos desenvolvidos por esta Administração na área de Meio Ambiente, Saúde Pública e no Gerenciamento dos Bens Públicos.

O espaço público utilizado atualmente encontra-se abandonado e sujeito a proliferação de focos de doença, como por exemplo, o mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue, Febre Chikungunya e Zica Vírus.

Nessas circunstâncias, ressaltamos que em 2015 o município passou por um grande surto de dengue, com diversos casos registrados. Além disso, o mosquito “Aedes Aegypti”, mais conhecido como “Mosquito da Dengue”, também é transmissor do Zica Vírus, causador da microcefalia em recém-nascidos.



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Outra questão importante e, necessária a ser destacada é que o espaço público utilizado a partir do momento que se encontra abandonado deixou de cumprir sua destinação, ou seja, a finalidade que a lei estabelecia; ficando, portanto, o interesse público e a população cruzaliense prejudicados.

Com efeito, é de interesse da Administração Pública em geral, primar e zelar pela conservação do seu patrimônio e espaços públicos. Cumprindo essa prerrogativa, a Municipalidade exerce o controle das suas atividades administrativas, bem como desenvolve efetivamente o gerenciamento dos bens públicos.

Portanto, com embasamento nessas três áreas de atuação do Poder Público Municipal (Meio Ambiente, Saúde Pública e Gerenciamento dos Bens Públicos), o presente Projeto de Lei encontra seus fundamentos.

Atenciosamente,

Cruzália – SP, 27 Janeiro de 2016.

HERMAN HENSCHEL
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor:
VALTER BERNARDINO DA FONSECA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
CRUZÁLIA - SP